

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020.**

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Educação Infantil por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender as funções de Professor de Educação Infantil, e Auxiliar de Educação Infantil junto às escolas que integram o sistema municipal de ensino em excepcional interesse público reconhecido pelas Leis Municipais nº 6.917 e 6.920 de 14 de janeiro de 2020, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e art. 271, IV, da lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 05 (cinco) servidores designados através da Portaria nº 2184 de 19 de fevereiro de 2020.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

**1.3** Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município na internet.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>).

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.871/1991, no que tange o seu cômputo.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo prazo determinado de até **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.7.1** Os contratos administrativos poderão ser rescindidos unilateralmente a exclusivo critério do Município, operando-se antecipadamente ao verificar-se a investidura efetiva de servidor em decorrência de concurso público.

**1.7.2** Os vínculos serão de natureza jurídica estatutária.

## **2. VAGAS, CARGA HORÁRIA, TURNO DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DEVERES.**

**2.1** A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento de **02 (duas) vagas de Professor de Educação Infantil e 02(duas) vagas de Auxiliar de Educação Infantil**, em seu respectivo turno de trabalho, mediante pagamento de remuneração para a respectiva carga horária semanal:

<b>FUNÇÕES TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
Quantidade	Área de atuação	Turno	Carga Horária	Remuneração
02	Professor de Educação Infantil	Vespertino	20h	R\$ 1.336,16
02	Auxiliar de Educação Infantil	Vespertino	30h	R\$ 1.155,49

**2.2** A carga horária semanal será cumprida de acordo com a necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Educação, em quaisquer escolas que integram o sistema municipal de ensino, observando-se o turno de trabalho indicado por este artigo.

**2.2.1** Excepcionalmente, a carga horária semanal poderá ser exigida mediante a prestação de serviços externos, em turnos diversos ao inicialmente estipulado, aos sábados, domingos e feriados.

**2.3** Quando o candidato apresentar formação pessoal superior à mínima exigida pela legislação municipal para a posse e cargo efetivo equivalente, ser-lhe-ão aplicadas às disposições previstas no artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 4.110/2003, mediante o deferimento de remuneração idêntica a que faria jus se servidor efetivo fosse.

**2.4** As remunerações previstas na tabela da cláusula 2.1 compreendem o descanso semanal remunerado, e serão reajustadas nas mesmas datas e índices de revisão geral e aumento real concedido aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, investidos em cargos equivalentes, respeitando-se a relação valor-hora.

**2.5** Além da contraprestação normal pelo trabalho prevista em valor fixo na tabela da cláusula 2.1, bem como, daquelas previstas no inciso II,II e IV do artigo 274 da Lei Municipal nº 3871/2001, o contratado também fará jus ao recebimento dos seguintes direitos:

2.5.1 Gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

2.5.2 Férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

2.5.3 Auxílio alimentação;

2.5.4 Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

2.5.5 Gratificação de difícil acesso, nos casos de designação para exercício em escola dessa natureza, observadas as normas que disciplinam sua concessão e pagamento.

2.6 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.7 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORARIA

3.1 A função temporária que trata este Processo Seletivo correspondem ao exercício das atribuições junto a quaisquer escolas que integram o sistema municipal de ensino, a saber:

3.1.1 **FUNÇÕES DE PROFESSOR:** atribuições previstas para os respectivos cargos de Professor nos anexos da Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, e artigo 30, da Lei Municipal nº 4.110 de 11 de junho de 2003, observando-se as peculiaridades inerentes à respectiva área de atuação, conforme anexo deste Edital.

3.1.2 **FUNÇÕES DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** atribuições previstas para os respectivos cargos efetivo de Auxiliar de Educação Infantil (código ED-1-45-3.b) no anexos da Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, conforme anexo deste Edital.

### 4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Comissão designada, **exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação**, localizada no 5º Andar do edifício do Banco do Brasil, situado na esquina das Ruas XV de Novembro e 20 de Setembro, nº 593, Centro, no período compreendido entre às 8h45 às 11h e das 13h45 às 16h, do dia **02 de março de 2020 a 06 de março de 2020**, através da entrega de ficha de inscrição assinada e documentos que a instruem, conforme segue:

4.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida, a qual é disponibilizada em formato Word em anexo a este Edital;

4.1.2 Cópias dos títulos e cursos comprobatórios das informações prestadas na ficha de inscrição. **As cópias deverão estar acompanhadas dos originais para conferência ou autenticadas em tabelionato, sob pena de não serem considerados para pontuação;**

**4.1.3** Cópia de documento de identidade civil ou equivalente;

**4.2** Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.

**4.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**4.4** As inscrições serão gratuitas.

**4.5** **A não apresentação de cópias dos documentos implicará a atribuição de pontuação zero** ao título ou curso não comprovado.

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no site do Município na internet, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de documento à Secretaria de Administração, na forma estabelecida para a realização das inscrições, no **prazo de dois (2) dias úteis**, mediante a apresentação das razões que ampararem as suas irresignações.

**5.2.1** No prazo de dois (2) dias será apreciado o recurso, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento.

**5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de dois (2) dias, após a decisão dos recursos, se houver.

**5.2.4** Não havendo inscrições não homologadas ou recursos interpostos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos.

## **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

**6.1** O currículo profissional deverá ser **preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I** do presente Edital.

**6.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

**6.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.4** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

**6.5** Títulos indicados no currículo sem a respectiva comprovação através de documentos receberão pontuação zero.

**6.6** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.7** A classificação dos candidatos inscritos na **Função de Professor de Educação Infantil**, será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária			Pontuação Máxima
	Doutor	Mestre	Especialista	
Titulação decorrente de pós-graduação (*)	40	30	20	40
Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 100 horas, realizadas a partir do ano de 2009.	4			20
Cursos de atualização na área de atuação da função, com carga horária mínima de 20 horas, realizadas a partir do ano de 2009.	2			10
Experiência comprovada na Administração Pública, no exercício da função (por semestre), comprovado na forma preconizada pela legislação (certidão para cargo público, contrato ou equivalente)	1			20
Experiência comprovada no setor privado no exercício da função (por semestre) comprovado na forma preconizada pela legislação (cópia da CTPS)	0,5			10

(\*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.

**6.8** A classificação dos candidatos inscritos na **Função de Auxiliar de Educação Infantil**, será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária				Pontuação Máxima
	Superior	Pós/Graduação	Mestrado	Doutorado	
Titulação decorrente da conclusão do Ensino Superior	10	20	30	40	40

Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 20 horas, realizadas a partir do ano de 2009.	5	30
Experiência comprovada na Administração Pública, no exercício da função (por semestre), comprovado na forma preconizada pela legislação (certidão para cargo público, contrato ou equivalente)	1	20
Experiência comprovada no setor privado no exercício da função (por semestre) comprovado na forma preconizada pela legislação (cópia da CTPS)	0,5	10

(\*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.

## 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de dez (10) dias úteis, a Comissão procederá à análise dos currículos.

7.2 Na mesma data será o **resultado preliminar será publicado no site do Município na internet (<http://www.ijui.rs.gov.br/>)**, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## 8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias. O recurso deverá ser interposto junto a **Secretaria de Administração**, localizada no 4º Andar do edifício do Banco do Brasil, situado na esquina das Ruas XV de Novembro e 20 de Setembro, nº 593, Centro.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**9.1.2** Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço da função.

**9.1.3** Tiver obtido a maior nota no critério titulação decorrente de pós-graduação.

**9.1.4.** Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializada na área de atuação da função com duração mínima de 100 horas.

**9.1.5** Sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no sitio <http://www.ijui.rs.gov.br/>.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**11.1.3** Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**11.1.5** A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.2** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.3** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de seis **(6) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.**

**1.4.** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados **deverão manter atualizados os seus endereços físico e eletrônico**, e bem assim o seu número de telefone cadastrado na inscrição.

**12.3** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Ijuí, 20 de fevereiro de 2020.

VALDIR HECK

Prefeito

ELIO JOÃO QUATRIN

Secretário de Administração